



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000788-0

AUTORA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL.
ASSUNTO: NORMATIZAÇÃO DA SEGURANÇA, HIGIENE, FLUIDEZ DO TRÂNSITO, LIMPEZA, E DEMAIS CRITÉRIOS PERTINENTES AOS EVENTOS JUNINOS NA CIDADE DE MACEIÓ/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SEMSCS, DMTT, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, ILUMINA, SEMURB, EQUATORIAL, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL E ORGANIZADORES DE ARRAIÁS DE MACEIÓ

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09:00h, no Auditório das Promotorias de Justiça, situado na Avenida Jucá Sampaio, 540, Barro Duro, presentes o Dr. **MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram os representantes dos seguintes órgãos: a) SEMSCS – Dra. **TALYTA CARDOSO PRAZERES**, Dr. **ANTONIO FARIAS JUNIOR**; b) DMTT (antiga SMTT) – Dr. **WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS**, Dr. **PATRICK DAVIS CALADO SILVA**; c) POLÍCIA MILITAR – Tenente Coronel **GLEMERSON JATOBÁ DE OLIVEIRA**, Major **JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS PORCIÚNCULA**; d) POLÍCIA CIVIL – Dr. **VINÍCIUS MARTINS FERRARI**; e) PROCON/AL – Dra. **ADELAIDE MELO**, Dr. **DANIEL SAMPAIO**; f) PROCON MUNICIPAL – Dr. **PEDRO VINÍCIUS**, Dr. **LEADRO ALMEIDA**; g) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – Dr. **ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO**; h) ILUMINA (antiga SIMA) – Dr. **GUTENBERG DE MELO BEZERRA**; i) VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – Dra. **SAMYA CRISTINA C. RIBEIRO**, Dra. **PAULLA NOBRE**, Dr. **JHONATAS CABRAL**; j) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – Dra. **JACQUELINE A. T. COSTA**; k) CBM/AL – Major **AILTON BARBOSA TRINDADE**, Ten Cel **ÉRIKA MAIA SARMENTO**; Ten Cel **SÉRGIO VERÇOSA**; l) SEMURB (antiga SEDET) – Dra. **OTHELINA SILVA DE ALMEIDA**, Sra. **MIRIELLE DE A. ALVES**, Dr. **MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**; m) EQUATORIAL – Dr. **LEONARDO ELOY CRUZ**, Dra. **CATHARINA MACIEL**, Dr. **THIAGO RIBEIRO RODRIGUES**, Dr. **GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS**; bem como os representantes dos Arraias: 1. **EDVALDO TORRES** (São João do Barro Duro e São João da Jatiúca, Arraiá dos Amigos da Jatiúca), 2. **THAINA SUICA** - São João dos Suica e ICET. Assim como, representantes da ACEM – Associação dos Comerciantes Eventuais de Maceió – Sra. **LINDA GRACE DOS SANTOS**, Sra. **EDNEIDE GUABIRABA**; representante do Alagoas Empreendimentos – Sr. **CARLOS HENRIQUE R. TOLEDO**; representantes de empresas de fogos de artifício: 1. **Luna Empreendimentos** – Sra. **ADRIANE LUNA**; 2. **Neto Fogos** – Sr. **LOURIVAL NETO**. Compareceu também o Sr. **CLAUDIO CALADO** (Síndico do Condomínio Bella Vista – Polo Jacintinho).



Com efeito, as autoridades ao final assinadas, juntamente com esta Promotoria de Justiça subscrevem o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para os Festejos Juninos – Maceió/2023, nos seguintes termos, considerando as cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento do ano de 2022 e as cláusulas estabelecidas na presente audiência, as quais passam a vigorar nos seguintes termos:

DA SEMSC – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Cláusula Primeira – A SEMSC ordenará e fiscalizará os ambulantes cadastrados para os eventos juninos de Maceió, bem como, fiscalizará as barracas de manipulação de alimentos, as quais não poderão se utilizar de ligações clandestinas em Postes de Iluminação Pública, e só poderão trabalhar com um botijão de gás GLP (de treze quilos) e um braseiro em lados opostos, devendo o botijão ficar fora da barraca.

Cláusula Segunda - É terminantemente proibida a utilização e comercialização de espetinhos de churrasco de madeira, copos e vasilhames de vidro, e, em caso de descumprimento, a SEMSC apreenderá tais utensílios, aplicando o que dispõe o Código de Posturas do Município (inutilização imediata mediante quebra do recipiente).

Cláusula Terceira – Havendo a constatação da realização de qualquer evento junino, utilizando-se do espaço público sem a devida autorização dos órgãos competentes, a SEMSC interditará o referido evento, contando com o apoio de segurança da Polícia Militar.

Parágrafo Primeiro – A SEMSC velará para que os ambulantes, barraqueiros e comerciantes em geral que irão comercializar durante os festejos juninos em áreas de espaço público façam o devido cadastramento, consoante publicação de edital, previsto para ser divulgado até o final do mês de maio, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Compromete-se a SEMSC, a dar ampla publicidade, através da Secretaria Municipal de Comunicação, acerca do prazo que será estabelecido no edital previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A SEMSC credenciará os ambulantes que forem trabalhar nas festividades juninas do estacionamento do Jaraguá, para que estes possam ter acesso ao interior do evento, por ocasião de transporte de seus produtos através de veículos, ficando definido, que tal acesso se realizará pela Praça Marcílio Dias, estabelecendo-se o horário máximo de 15h30, em razão da logística de segurança do evento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "SHROM @", "Daniel", and others.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a SEMSC, no que toca aos eventos juninos privados, encaminhará, diretamente, às Secretarias Municipais elencadas no *Check list*, a solicitação requerida pelos interessados, em realizar eventos públicos. Os demais órgãos de outras esferas deverão ser contactados pelo próprio interessado.

Parágrafo Quinto – Os demais órgãos da esfera estadual, inclusive, o MPE (encaminhamento pelo e-mail: pj.consumidor@mpal.mp.br), também se comprometem a empreender devida celeridade nos procedimentos que visam a autorização dos eventos juninos.

Parágrafo Sexto – A SEMSC comunicará à Polícia Militar, através do e-mail (cpcprotocolo@gmail.com), a cada quinta-feira, contando-se da presente data, até o final do mês de junho, o quantitativo de eventos privados inscritos, na Secretaria, durante a semana.

DO DMTT – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Cláusula Quarta - O uso do espaço público, nos eventos juninos privados, será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego (devendo a referida interdição ser procedida de forma parcial), preservando os corredores de transportes coletivos, mediante liberação da DMTT.

Parágrafo Primeiro – O material utilizado para a interdição de vias públicas (cones, staff, cavaletes) nos palhoções, serão de responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo Segundo – A DMTT dará apoio a todos os palhoções em que a Polícia Militar também se fizer presente, seja em eventos particulares ou oficiais, do Município e do Estado.

Cláusula Quinta- A construção de arraiais não poderá obstaculizar o fluxo de veículos médios e pequenos, nos horários comerciais, ou nos horários em que não estejam funcionando.

DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Sexta - No que toca ao planejamento de segurança dos eventos por parte da Polícia Militar, este se encontra em elaboração, dependendo, ainda, da ciência de algumas datas de eventos oficiais para melhor distribuição da logística que será empregada pela segurança pública.

Parágrafo Primeiro - A PM/AL disponibilizará policiamento ostensivo necessário para os eventos juninos públicos (policiamento fora do evento) e, privados, dos que tiverem sido deferidos pelos órgãos licenciadores sendo disponibilizado o número padrão 190 ou 181; policiamento através de PB's (pontos bases) de forma periódica; bem como rondas. Por fim, também haverá uma guarnição específica da PM que atuará conjuntamente com a SEMURB, no que concerne a verificação dos ruídos sonoros nos eventos públicos e privados.

Parágrafo Segundo – Fica consignado o novo endereço do CPC, sendo este localizado na Rua Zadir Índio, 213, Centro, CEP: 57020-480.

DA SEMURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Cláusula Sétima – Os responsáveis pelos arraiais, responderão pela recuperação de possíveis danos ao pavimento, sob pena de responder por dano ao patrimônio público;

Cláusula Oitava – Em relação ao evento de Jacarecica - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Graciliano Ramos - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Jacintinho (Praça do Mirante) – Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Clima Bom/Osman Loureiro - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Fernão Velho (Praça São José) – Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Jaraguá (Estacionamento do Jaraguá) – Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 100 (cem) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino; Benedito Bentes (Praça Padre Cícero) - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 100 (cem) banheiros químicos no percentual de 40% masculino e 60% feminino.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser observada a lei municipal que prevê o percentual de 10% de banheiros químicos para pessoas com deficiência.

Parágrafo Segundo – Quanto aos demais arraiais, a exigência acerca da instalação de banheiros químicos, ficará a cargo da SEMURB, que observando o quantitativo de pessoas, exigirá ou não a devida instalação.

Parágrafo Terceiro – A SEMURB informa para fins de denúncia, acerca de poluição sonora acima do permitido neste TAC, o seguinte e-mail: coord.fiscalizacaoambiental@sedet.maceio.al.gov.br

DA SECULT – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Cláusula Nona – A divulgação do calendário oficial dos eventos juninos apoiados pelo Estado de Alagoas, para ocorrer na cidade de Maceió, se houver, será encaminhado pela SECULT ao MP e Polícia Militar, até o dia 31 de maio do corrente ano, para a devida cientificação aos órgãos de

fiscalização, notadamente ao DMTT, à SEMSC, à SEMURB, CBM/AL, entre outros, com o objetivo do planejamento de segurança por parte destes.

DA FMAC – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Cláusula décima – O Município terá 07 (sete) polos fixos de atrações juninas, no horário de 19h às 05h, sendo estes localizados: 1. Jacarecica (dentro do estacionamento da OAB/AL) – Do dia 08 ao dia 10 de junho; 2. Graciliano Ramos (Campo Graciliano) - Do dia 16 ao dia 18 de junho; 3. Jacintinho (Praça do Mirante) – Do dia 16 ao dia 18 de junho; 4. Clima Bom/Osman Loureiro (Praça por traz da base comunitária da PM) – Do dia 23 ao dia 29 de junho; 5. Fernão Velho (Praça São José) – Do dia 23 ao dia 29 de junho; 6. Jaraguá (Estacionamento do Jaraguá) – Dia 23 ao dia 29 de junho; 7. Benedito Bentes (Praça Padre Cícero) – Dia 30 de junho ao dia 02 de julho. Do dia 1º ao dia 15 de junho terá o evento denominado “Caminhão do Forró”.

Parágrafo Primeiro – No que concerne ao “Caminhão do Forró”, até o dia 31 de maio do corrente ano, a FMAC encaminhará a esta Promotoria, para fins de remessa aos órgãos subscritores de fiscalização, os bairros e horários onde o referido veículo fará a devida apresentação.

Parágrafo Segundo - O Município de Maceió por ocasião dos eventos oficiais de Jaraguá construirá centro integrado de segurança, para acomodação e unificação dos órgãos de fiscalização, contendo instalações condizentes para abrigar os referidos agentes públicos (contendo ar-condicionado, mobiliário, água).

Parágrafo Terceiro – Nos eventos oficiais do Estado e do Município serão contratadas empresas de segurança privada para atuar no interior do evento, devendo os agentes contratados não portarem arma de fogo, bem como, cópia do contrato firmado, inclusive, com o quantitativo de seguranças contratados serem encaminhados ao Ministério Público; CPC e a Polícia Civil, em prazo anterior a realização do evento.

Parágrafo Quarto - fica desde logo avençada a necessidade de contratação de central de monitoramento, bem como a cobertura de segurança feita por drones (para o Polo Jaraguá), para fiscalização de público. Os demais polos seguirão o planejamento de segurança previsto nas cláusulas anteriores.

Parágrafo Quinto – Em razão do que já foi acordado no MP/AL, com a presença da PM/AL, e Prefeitura de Maceió (no que concerne a algumas peculiaridades logísticas e de segurança dos membros da PM/AL), serão disponibilizados, nos referidos polos, 02 (dois) banheiros masculinos e,

Caioel

BRASIL

B

WIKOM

WIKOM

B

B



02 (dois) banheiros femininos, os quais serão exclusivos para a tropa da PM/AL que estiver de serviço.

Parágrafo Sexto – A FMAC, ou a Secretaria responsável pela contratação dos banheiros químicos, exigirá da referida empresa, o recolhimento dos referidos banheiros químicos, no prazo máximo de 5 horas após o encerramento de cada evento junino.

DOS ARRAIÁS PRIVADOS

Cláusula Décima Primeira– Para os demais eventos juninos privados de bairros, fica estabelecido que estes iniciarão suas atividades às 20:00h, encerrando-as, às 02:00h da madrugada.

Cláusula Décima Segunda– Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, como forma de exploração econômica do referido espaço público.

Cláusula Décima Terceira – Os arraiais devem observar o limite máximo de 85 (oitenta e cinco) decibéis para o som emitido durante os festejos. Já para os bairros que utilizem bandas musicais de alta sonoridade, esse limite será de 90 (noventa) decibéis, cabendo à SEMURB proceder a tal verificação¹.

Cláusula Décima Quarta - Encerradas as atividades dos arraiais, não será permitido som nas barracas; em carros de ambulantes; carros particulares etc., cabendo aos responsáveis pelos arraiais com o auxílio da Polícia Militar evitar quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento previsto neste TAC, sob pena de ter a permissão cassada pela SEMURB, ficando impedido de continuar com os festejos no dia seguinte, e ainda, com possibilidade de autuação pela contravenção de perturbação ao sossego alheio.

DO CBM – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS

Cláusula Décima Quinta– Os shows pirotécnicos que envolvam fogos de artifício com a bitola acima de 2 polegadas, somente serão autorizados pelo Corpo de Bombeiros Militar, mediante a apresentação tempestiva de Projeto de Segurança contra incêndio e emergência e sua aprovação que garantirá o cumprimento das normas legais e exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora, bem como, certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército

¹ Após consenso de todos, notadamente dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, foi mantida a presente cláusula, considerando que a data é referente a festa tradicional, com horário de início e término, e principalmente, porque difere totalmente daqueles que estão sendo objeto do programa "perturbação do sossego alheio é escolha sua".

Brasileiro. O CBM encaminhará, neste caso, ao Ministério Público, no prazo de setenta e duas horas antes do evento laudo técnico;

Parágrafo Único – Para eventos fechados – Deverá ser apresentado projeto técnico ao CBM/AL. No caso de eventos abertos (arraias) há dispensa de Alvará, no entanto, são de responsabilidade do organizador o termo de responsabilidade, a contratação para a confecção por profissional habilitado das ARTs de conformidade das instalações elétricas, ART de palcos e estruturas montadas, extintores de incêndio. Toda documentação deve estar com o organizador do evento, durante os festejos, caso haja fiscalização pelas autoridades competentes.

OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais, desenvolverão suas atividades observada a legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir.

Cláusula Décima Sétima – A autorização para todos os arraiais de bairros será condicionada ao cumprimento deste TAC, havendo a necessidade destes obterem as autorizações dos órgãos públicos competentes.

Cláusula Décima Oitava – Os órgãos licenciadores (municipais e/ou estaduais) darão prioridade na tramitação dos eventos públicos (estadual ou municipal), em razão da dimensão que estes possuem, evitando-se que estes sejam prejudicados em suas realizações pela não conclusão tempestiva dos processos de autorização.

Cláusula Décima Nona – Não será permitida nas barracas e arraiais públicos e privados a realização de trabalho infantil, devendo a SEMAS atuar em conjunto com os demais órgãos públicos, no sentido de coibir tal prática;

Cláusula Vigésima – As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar a 01 (um) metro de altura, não sendo permitida a queima de madeira oriunda da Mata Atlântica. Fica estabelecido que as fogueiras deverão obedecer a uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos arraiais, bem como, devem ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela SEMURB, com a colaboração do organizador do evento.

Cláusula Vigésima Primeira – Continua PROIBIDA a soltura de balões em face do alto grau de perigo que representa tal prática. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal;

Daí se

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

Cláusula Vigésima Segunda – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado até o dia 30 de julho do corrente ano;

Parágrafo Primeiro – Quanto aos eventos públicos realizados pelo Estado de Alagoas, o quantitativo de banheiros químicos será estipulado posteriormente pela Secretaria Estadual Competente.

Parágrafo Segundo – A Guarda Municipal colocará o seu efetivo a disposição dos órgãos de fiscalização do município, notadamente no que concerne a guarda do patrimônio público municipal, em atuações nos bairros onde terão eventos públicos.

Cláusula Vigésima Terceira - Nos eventos públicos deverá ser observada a adoção de providências para coibir a comercialização e consumo de bebidas alcóolicas à menores, devendo os organizadores do evento, e o Ministério Público, encaminharem ofício ao Juizado da Infância e da Juventude da Cidade de Maceió.

Cláusula Vigésima Quarta – A SEMSC; CBM/AL; e PROCON's de Maceió e de Alagoas, continuarão a exercer atividades fiscalizatórias, conjunta ou separadamente, no que diz respeito à venda clandestina de fogos de artifício, notadamente, no que diz respeito à origem e procedência do produto, bem como, qualidade e aspecto, devendo não permitir a comercialização dos produtos que estiverem impróprios ao consumo.

DA EQUATORIAL

Cláusula Vigésima Quinta – A Equatorial mantém equipe de plantão 24 horas para os atendimentos de emergência, e, havendo necessidade, poderá aumentar suas equipes, bem como fiscalizará a utilização de ligações clandestinas (gambiarras), utilizadas por ambulantes na cidade de Maceió, e ainda, a utilização indevida de sua rede elétrica, por parte de eventos privados, excepcionando-se, neste último caso, os que requererem a utilização da rede da Equatorial, através de uma ligação provisória;

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização prevista no parágrafo acima, os fiscais da Equatorial poderão solicitar o auxílio da força pública, caso haja necessidade;

Parágrafo Segundo - Para os eventos citados neste TAC, a Equatorial instalará, a partir das 08:00h do dia do evento, as devidas ligações na rede de energia dos comerciantes e ambulantes que solicitarem (com a autorização provisória da SEMSC e ARTs para os casos em que houver a exigência) a prestação do serviço, até 05 (cinco) dias úteis antes dos eventos, em se tratando de ligações em baixa tensão e até 20 (vinte) dias úteis para ligações em média tensão, ficando também

a Equatorial responsável pelos desligamentos das referidas ligações. Neste caso, o técnico da Equatorial exigirá a comprovação da autorização definitiva do evento ao seu responsável, no momento em que for realizar a ligação, não procedendo tal serviço se a autorização definitiva não lhe for exibida.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pelos eventos juninos, os ambulantes, bem como os barraqueiros cadastrados, deverão requerer junto a Equatorial, autorização para instalação elétrica em via pública, informando a potência elétrica instalada em KW, assim como os dias e horas de utilização, podendo o mesmo não ser ligado no ato da instalação ou ser desligado posteriormente, caso seja constatado uma carga superior ao informado. Também no que concerne a ligação, esta só poderá ser realizada caso haja rede elétrica no local onde for solicitada a mesma, sendo o cliente responsável por deixar o local de instalação no padrão exigido pela concessionária. Deverá ainda o ambulante ou responsável pelo evento junino manter sob sua responsabilidade o comprovante de pagamento da taxa paga a Equatorial, assim como, a autorização definitiva da SEMSC no ato da ligação, e o contrato subscrito, os quais deverão ser apresentados por ocasião de fiscalização da Equatorial, como condição necessária para instalação e posterior desligamento de gambiarras nas estruturas físicas.

Parágrafo Quarto – A Equatorial conjuntamente com a SEMSC planejarão a execução de fiscalização conjunta durante o período junino objetivando coibir a instalação de ligações elétricas clandestinas.

Parágrafo Quinto – A instalação de gambiarras em qualquer arraial, que não tenha autorização da Equatorial, se constitui em crime de furto de energia elétrica, previsto no art. 155 do Código Penal Brasileiro, devendo nesses casos, a autoridade policial adotar as medidas necessárias em face do infrator;

DA ILUMINA

Cláusula Vigésima Sexta – A ILUMINA (antiga SIMA) disponibilizará a estrutura de iluminação de gambiarras dos arraiais de bairros, mediante comodato, responsabilizando-se o representante de arraiaí que requerer os referidos equipamentos públicos, a devolvê-los (até três dias após o término do evento), no mesmo estado de conservação e funcionamento, sobre pena de responsabilização prevista no próprio termo comodato. A ligação das referidas gambiarras será feita pela Equatorial, e apenas será disponibilizada pela ILUMINA após a comprovação da taxa paga a Equatorial. A ILUMINA disponibilizará o limite máximo de até duas gambiarras por evento.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MACEIÓ

Cláusula Vigésima Oitava – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió exercerá suas funções ordinárias durante o período junino, objetivando a fiscalização da comercialização e devidos acondicionamentos dos gêneros alimentícios comercializados, sobretudo, por ambulantes na cidade de Maceió.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária do Município de Maceió sugere para os arraiais e eventos privados com capacidade de 1200 pessoas que se observe o Plano de Atenção a Saúde em Eventos de Massa, o qual será comunicado ao interessado no momento em que este requerer o Alvará Sanitário.

DOS PROCONS DE MACEIÓ E DE ALAGOAS

Cláusula Vigésima Nona – Os Procons do Estado de Alagoas e do Município de Maceió atuarão no exercício de suas atribuições, previstas no CDC, notadamente nos seguintes aspectos: fiscalização dos serviços e produtos ofertados aos consumidores, primando pela não abusividade destes; fiscalização do prazo de validade, origem do produto e segurança dos produtos e gêneros alimentícios comercializados, inclusive a comercialização de fogos de artifícios na cidade de Maceió, além de outras atividades fiscalizatórias inerentes ao seu mister.

Parágrafo Único – Os PROCONS também observarão especificamente os seguintes detalhes: Em relação a fixação de preços, bem como os informativos sobre a proibição de comercialização de alguns fogos para menores de 18 anos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima – Fica estabelecida a pena pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, valor que será destinado ao Fundo Estadual gerido pelo Procon/AL, por ocasião de eventual execução do presente termo, o qual caberá a execução pecuniária pelo MP/AL.

Sendo assim, após as considerações finais dos presentes, o Promotor de Justiça exarou o seguinte **DESPACHO**: a) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao juizado da infância e da juventude para ciência e adoção das providências que entender necessárias; b) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió para fins de coibir a realização do trabalho infantil durante os eventos juninos; c) Encaminhe-se cópia do presente TAC a administração do Porto de Maceió, para que fique ciente dos dias e horários dos eventos que ocorrerão no Jaraguá; d) Encaminhe-se cópia do presente TAC ao SAMU

Handwritten signature: Daniel

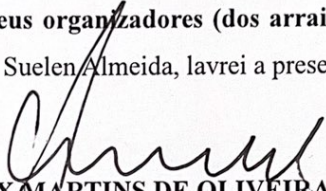
Handwritten signature: + CONDOM

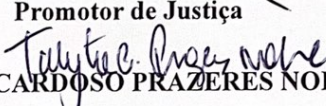
Handwritten signature: [illegible]



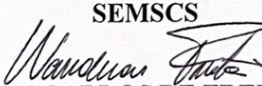
ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

para fins de disponibilização de estrutura de atendimento de unidades móveis visando os eventos juninos na cidade de Maceió; e) Encaminhe-se cópia do presente TAC a Polícia Civil do Estado de Alagoas para fins de encaminhamento a esta Promotoria do planejamento específico dos eventos juninos da cidade de Maceió; f) Encaminhe-se cópia do presente TAC à FMAC para que, por ocasião do evento do Jaraguá, haja a devida adequação do Projeto junto ao CBM/AL, posto que, mesmo sendo evento aberto, este é confinado por tapumes, sendo considerado pelo CBM/AL como evento especial; g) Encaminhe-se cópia do presente TAC a SUDES, recomendando-lhe que o lixo produzido nos arraiais deverão ser recolhidos após serem acondicionados pelos seus organizadores (dos arraiais). Nada mais havendo a consignar, eu, Suelen Almeida, Suelen Almeida, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.

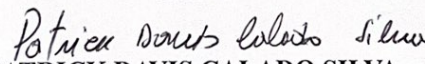

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça


TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE
SEMSCS

ANTONIO FARIAS JUNIOR
SEMSCS


WANDERSON CARLOS DE FREITAS SANTOS

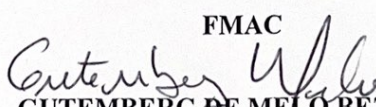
SMTT


PATRICK DAVIS CALADO SILVA

SMTT

ALBERTO JORGE BARRETO QUEIROZ NETO

FMAC


GUTEMBERG DE MELO BEZERRA

SIMA


P/ SAMYA CRISTINA C. RIBEIRO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

Adelaide Maria Fernandes de Melo

ADELAIDE MELO

PROCON/AL

Glennerson Jatoba de Oliveira

GLEMERSON JATOBA DE OLIVEIRA

Polícia Militar

JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS PORCIÚNCULA

Polícia Militar

PEDRO VINÍCIUS
PROCON MUNICIPAL

LEADRO ALMEIDA
PROCON MUNICIPAL

Daniel Sampaio
DANIEL SAMPAIO
PROCON ESTADUAL

Thiago Ribeiro Rodrigues
THIAGO RIBEIRO RODRIGUES
Equatorial

George Ricardo Oliveira Santos
GEORGE RICARDO OLIVEIRA SANTOS
Equatorial

THAINA SUICA
São João dos Suica e ICET

EDVALDO TORRES
São João do Barro Duro e São João da Jatiúca

Linda Grace dos Santos
LINDA GRACE DOS SANTOS
ACEM

EDNEIDE GUABIRABA
ACEM

Carlos Henrique R. Toledo
CARLOS HENRIQUE R. TOLEDO
Alagoas Empreendimentos

100

100

Faciel

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

P/ Paula Nobre
PAULLA NOBRE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

VINÍCIUS MARTINS FERRARI
POLÍCIA CIVIL

Jhonatas Cabral
JHONATAS CABRAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

JACQUELINE A. T. COSTA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Ailton Barbosa Trindade
AILTON BARBOSA TRINDADE
CBM/AL

ÉRIKA MAIA SARMENTO
CBM/AL

Sérgio Verçosa
SÉRGIO VERÇOSA
CBM/AL

Othelina Silva de Almeida
OTHELINA SILVA DE ALMEIDA
SEMURB

Miriele de A. Alves
MIRIELLE DE A. ALVES
SEMURB

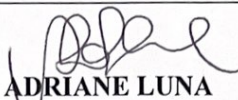
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
SEMURB

Leonardo Eloy Cruz
LEONARDO ELOY CRUZ
EQUATORIAL

Catharina de A. Maciel
CATHARINA MACIEL
EQUATORIAL



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR


ADRIANE LUNA

Luna Empreendimentos


LOURIVAL NETO

Neto Fogos

CLAUDIO CALADO

Síndico do Condomínio Bella Vista – Polo Jacintinho

PLINIO BATISTA
991 FOGOS DE ARTIFÍCIOS







laicil

linda





8